



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais


Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI

## LEI MUNICIPAL Nº 2.849 DE 28/09/2017

Nº: 026 -

09/08/2017

  
Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/8

“Institui o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do Município de Arcos/MG.”

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Empresa Amiga da Escola no âmbito do Município de Arcos/MG.

Art. 2º. O Programa Empresa Amiga da Escola tem por objetivo estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no Programa Empresa Amiga da Escola dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar a qualidade de ensino nas escolas municipais.

Art. 3º. O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador na Instituição de Ensino beneficiada ou em material de divulgação, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 1º. Em nenhuma hipótese será permitida a exploração da imagem dos alunos da rede municipal.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social do Município, padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino.

Art. 4º. O Poder Executivo não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa Empresa Amiga da Escola, além das condições contidas na presente Lei.

Art. 5º. O recebimento, pelo Poder Executivo, de doação de pessoas jurídicas, no Programa Empresa Amiga da Escola, será mediante a publicação de edital de chamamento público.

§ 1º O edital conterá as normas e condições de participação, bem como de efetivação das doações.

§ 2º O edital de chamamento público será devidamente publicado para ampla divulgação a todas as pessoas jurídicas interessadas e, da mesma forma,



# **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

posteriormente serão publicados oficialmente os termos de doação que vierem a ser celebrados.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Arcos, 28 de setembro de 2017.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**